

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Videira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, e diante da determinação contida no art. 3(-A da Portaria MPS/GM nº 519/2011, acrescido pela Portaria MPS nº 170/2012, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, diante da determinação contida no art. 3(-A da Portaria MPS/GM nº 519/2011, acrescido pela Portaria MPS nº 170/2012, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, criado nos termos do art. 1º desta Lei, integra a estrutura organizacional do INPREVID e terá em sua composição os seguintes membros:

I - o Presidente do INPREVID;

II - o Tesoureiro do INPREVID;

III - 01 (um) servidor efetivo ativo, indicado pelo Conselho Administrativo, dentre seus membros;

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 anos, sendo estes substituídos, quando houver novas eleições para Presidente e Membros do Conselho Administrativo do INPREVID.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 4º O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ressalvada a ocorrência de fato relevante e emergencial.

Art. 5º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do INPREVID, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;

II - analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;

III - propor a atualização da política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IV - participar da reunião anual de aprovação da política de investimentos, com a participação dos membros do Conselho Administrativo do INPREVID;

V - assegurar a prudência dos investimentos do INPREVID;

VI - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS municipal;

VII - buscar o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de outubro de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de outubro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração1